



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

Telefone: 61 2028 1024/1104 - E-mail: DGL@mma.gov.br - <http://www.mma.gov.br/>

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 17/2022

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (440001)

OBJETO

Contratação de serviços de reparos sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando a remoção, instalação e/ou aplicação **de vidros e películas** de controle solar e acessórios, com assistência técnica durante todo o período de garantia, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria da Cultura, localizados no bloco B, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.838,46 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/10/2022 às 08:00 horas

Até 19/10/2022 às 08:00 horas

PERÍODO DE LANCES

De 19/10/2022 às 08:00 horas

Até 19/10/2022 às 15:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2022

(Processo Administrativo n.º 02000.003893/2022-94)

Torna-se público que o(a) Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio do(a) Coordenação- Geral de Compras e Contratos - CGCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/10/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15:00 horas

UASG: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa

para a contratação de serviços de reparos sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando a remoção, instalação e/ou aplicação **de vidros e películas** de controle solar e acessórios, com assistência técnica durante todo o período de garantia, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria da Cultura, localizados no bloco B, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em **2 (dois) ITENS**, conforme tabela (Planilha de Custos e Formação dos Preços), constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviços de reparos sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando a remoção, instalação e/ou aplicação de películas	5584	R\$ 9.983,40	Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF	O prazo de vigência da contratação é de 6(seis) meses, prorrogável por igual período
2	Serviços de reparos sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando a remoção, instalação e/ou aplicação de vidros	13137	R\$ 32.855,06	Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF	O prazo de vigência da contratação é de 6(seis) meses, prorrogável por igual período

1.3. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar **planilha** com indicação de **custos unitários e formação de preços de cada item**, conforme Modelo de Proposta, **Encarte V do Termo de Referência**, com os valores adequados à proposta. Os valores estimados da planilha são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Subitens)	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	1.1 Fornecimento e aplicação Película Prata Reflexiva (Refletiva) espelhada 5% = Luz visível transmitida 5%, Energia solar refletiva 80 - 96%, Proteção UV 99% e IR (Radiação Infravermelho) 90-99%	M ²	100	R\$90,00	R\$9.000,00
	1.2 Serviço de remoção de películas existentes nas janelas	M ²	30	R\$32,78	R\$983,40
1 VALOR ESTIMADO ITEM				R\$9.983,40	
2	2.1 Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 6mm de espessura.	M ²	50	R\$357,48	R\$17.873,90
	2.2 Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, temperado, 4mm de espessura.	M ²	20	R\$265,00	R\$5.300,00
	2.3 Fornecimento e colocação de vidro liso transparente temperado de 10mm de espessura	M ²	10	R\$455,12	R\$4.551,16
	2.4 Fornecimento e colocação de espelho de 4mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos "finesson".	M ²	10	R\$434,00	R\$4.340,00
	2.5 Lapidação Reta	M ²	40	R\$19,75	R\$790,00
VALOR ESTIMADO ITEM 2				R\$32.855,06	

* **Demais informações e especificações constam do Termo de Referência, anexo ao presente Aviso.**

Havendo mais de um item ou lote faculta-se, ao fornecedor, a participação em

quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com

o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os objetos nos seus termos, bem como promover, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao

lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta com as especificações e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. **Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.**

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. **Da exigência de amostra:**

5.9.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.9.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

5.9.2.1. **Item 1 (Subitem 1.1 da Planilha de Custos): Película Prata Reflexiva (Refletiva) espelhada 5% = Luz visível transmitida 5%, Energia solar refletiva 80 -96%, Proteção UV 99% e IR (Radiação Infravermelho) 90-99%.**

5.9.3. As amostras poderão ser entregues no endereço: Ministério do Meio Ambiente - Divisão de Serviços Gerais - Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Térreo, Sala T-24 - CEP 70068-900 - Brasília/DF, telefones: (61) 2028-1306 / 1501, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.9.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat ou e-mails: DGL@mma.gov.br pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.9.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.9.5.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

5.9.6. **Item 1 (Subitem 1.1 da Planilha de Custos): Película Prata Reflexiva (Refletiva) espelhada 5% = Luz visível transmitida 5%, Energia solar refletiva 80 -96%, Proteção UV 99% e IR (Radiação Infravermelho) 90-99%.**

5.9.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.9.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.9.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.9.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat"

a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrando a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão

previstas nos anexos a este Aviso.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Demais informações, por E-mail: DGL@MMA.GOV.BR ou pelo telefone: (61) 2028-1024/2598/1104/1362.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência e seus Encartes

VINÍCIUS MENDES MACHADO

Coordenador de Licitações

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez pontos percentuais) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. **Qualificação Técnica:**

4.1. Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.

4.1.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4. Informações e agendamento pelos telefones: (61) 2028-1306 / 1501

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 14/10/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974652** e o código CRC **45264DB1**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.003893/2022-94

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção e contratação de empresa para aquisição sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando **pequenos reparos** remoção, instalação e/ou aplicação **de vidros e películas** de controle solar e acessórios, com assistência técnica durante todo o período de garantia, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria da Cultura, localizados no bloco B, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida tem por escopo a manutenção das janelas e proteção do ambiente interno do Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

2.2. Conforme e-mail do setor demandante que deu origem a essa futura contratação, documento SEI(0918420), entende-se que a manutenção dos vidros e películas é de fundamental importância para a conservação do patrimônio físico do Ministério do Meio Ambiente. Se baseia em consulta realizada junto ao IPHAN/DF: processo sei nº 02000.011526/2019-69, Ofício nº 347/2019/IPHAN-DF-IPHAN, documento SEI (0479808) que traz as especificações das películas a serem utilizadas no prédio com vistas a proporcionar segurança e conforto aos servidores e usuários deste Ministério.

2.3. Esta pretensa contratação tem caráter preventivo, tem como objetivo a remoção de vidros trincados/quebrados na fachada do prédio, a remoção de películas danificadas, que não são capazes de reduzir a incidência de luz solar, sendo necessária a substituição.

2.4. Justifica-se a contratação, cada um em um item, por envolver aplicação das películas e ter total interrelação um com o outro. Caso fosse permitido diferentes empresas contratadas para cada item, a qualidade do resultado final pretendido estaria prejudicada, inviabilizando, por exemplo, cobrança da garantia ou o que seria compreendido como recebimento provisório e definitivo em cada item. O mesmo raciocínio vale para o fornecimento de vidros. As empresas encaminharão lista com preços de cada um dos itens individualizados. Ou seja, cada tipo de serviços (película / vidro) equivalerá a um item, e cada item será composto por elementos relacionados ao tipo de fornecimento, que também devem ser precificados, tal qual modelo de proposta no Encarte V, ao final deste Termo de Referência.

2.5. De fato, se ocorrer a contratação da remoção das películas existentes com um fornecedor e a aquisição dos materiais com outro, este fato causaria muitos transtornos durante sua execução, com difícil compatibilização entre as agendas de fornecimento e instalação. Isso demandaria maior tempo de conclusão da entrega do objeto, medição e dimensionamento dos materiais a serem empregados e implicaria, inclusive, em difícil responsabilização em caso de eventual necessidade de correção de ações e serviços relativos ao fornecimento dos bens.

3. REQUISITOS SUSTENTÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá possuir compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os

órgãos fiscalizadores.

3.3. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

3.4. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

3.5. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa controladora.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deverá atender às necessidades da Administração, neste caso oriundas da Divisão de Serviços Gerais - DISEG, do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF, de acordo com o Documento de Autorização e Formalização de Demanda (SEI 0948761), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. O material a ser adquirido deverá possuir as seguintes especificações:

SERVIÇOS COMPONENTES (SUBITENS)	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Fornecimento e aplicação Película Prata Reflexiva (Refletiva) espelhada 5% = Luz visível transmitida 5%, Energia solar refletiva 80 -96%, Proteção UV 99% e IR (Radiação Infravermelho) 90-99%	M²	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
1.2	Serviço de remoção de películas existentes nas janelas	M	30	R\$ 32,78	R\$ 983,40
VALOR ESTIMADO ITEM 1				R\$ 9.983,40	
2.1	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 6mm de espessura.	M²	50	R\$ 357,48	R\$ 17.873,90
2.2	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, temperado, 4mm de espessura.	M²	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
2.3	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente temperado de 10mm de espessura.	M²	10	R\$ 455,12	R\$ 4.551,16
2.4	Fornecimento e colocação de espelho de 4mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos "finesson".	M²	10	R\$ 434,00	R\$ 4.340,00
2.5	Lapidação Reta.	M	40	R\$ 19,75	R\$ 790,00
VALOR ESTIMADO ITEM 2				R\$ 32.855,06	
SOMA DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS (ITEM 1 + ITEM 2)				R\$ 42.838,46	

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados pela SPOA/SECEX/MMA, nos autos do processo respectivo.

5.2. Entende-se que divulgação dos valores máximos aceitáveis para a contratação no presente processo não tem o potencial de oferecer risco à escolha da proposta mais vantajosa para o Ministério do Meio Ambiente e para o interesse público.

6. AMPARO LEGAL

6.1. A contratação pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo na Seção III, artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. A natureza do objeto contratado é comum nos termos do inciso XIII do artigo 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que este objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. Para fins de disponibilidade orçamentária, considerando o somatório de todos os itens, o custo estimado da contratação é de R\$ 42.838,46 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 9.983,40 (nove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para o item 1 e R\$ 32.855,06 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) para o item 2.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega e início das instalações dos bens será de até 5 dias úteis, contados do(a) recebimento da Solicitação do produto, em remessa parcelada, na Divisão de Serviço Gerais, do Ministério do Meio Ambiente, situada no seguinte endereço Bloco B, Esplanada dos Ministérios, Zona Cívico-Administrativa, conforme condições abaixo.

9.1.1. Horários para execução dos fornecimentos dos bens e a realização dos respectivos serviços: de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.1.2. Serão instalados, preferencialmente, no horário de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente, de segunda a sexta-feira, entre 7h00 às 20h00.

9.1.3. Eventualmente, poderão ocorrer também fora dos horários constantes no subitem anterior, por necessidades prementes do MMA, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 48h (quarenta e oito horas) à contratada, sem que isso gere acréscimos contratuais.

9.1.4. O recebimento do objeto deste Termo de Referência está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, da seguinte forma:

9.1.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.4.2. Os fornecimentos dos bens e a realização dos serviços vinculados e subjacentes poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.

9.1.6. Os bens deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.1.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.9. Os materiais não deverão apresentar nenhum tipo de defeito, devendo ser de primeira qualidade.

9.1.10. Considerando que as quantidades indicadas nas planilhas do item 4

são meramente estimativas, o Ministério do Meio Ambiente não se obriga a contratar o objeto na totalidade do valor e quantidade estimados, sendo o fornecimento realizado mediante a demanda necessária aos seus interesses, não havendo demanda mínima por remessa, dada a pequena quantidade de metragem prevista.

9.2. O objeto será considerado entregue depois de concluída a instalação e dado o aceite pelo representante da administração em sua respectiva Solicitação de Fornecimento.

9.3. O objeto será recusado no todo ou em parte, nas seguintes condições:

9.3.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

9.3.2. Caso seja constatado que algum produto não seja novo;

9.3.3. Caso apresente defeitos em qualquer de suas partes ou durante os testes de conformidade e verificação.

9.3.3.1. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. Os funcionários deverão usar uniformes e identificação funcional (crachá) durante todo o período em que estiver fornecendo, e realizando as ações inerentes a este fornecimento, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente em Brasília.

9.6. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas à empresa por e-mail, através de Solicitação de Fornecimento (Encarte III) a ser expedido pelo representante da Administração, designado nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, e devem descrever informações sobre a entrega e os respectivos tipos de ações e serviços a serem executados com a devida discriminação e quantidade solicitada.

9.7. As dimensões constantes na Solicitação de Fornecimento são aproximadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as medidas para corte dos vidros e/ou aplicação das películas.

9.8. Para a CONTRATADA do ITEM I (Película):

9.8.1. A instalação das películas, assim como a remoção das películas existentes nas janelas, será executada na forma, data e horários acordados entre as partes, conforme conveniência deste Ministério.

9.8.2. A CONTRATADA deverá remover as películas antigas nas janelas do MMA, quando existentes, realizar a higienização dos vidros antes da aplicação da mesma e proceder a instalação dos materiais novos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.8.3. Para a medição de película/filme de proteção solar considerar-se-á o m² (metro quadrado) efetivamente aplicado ou executado.

9.9. Para a CONTRATADA do ITEM 2 (Vidros):

9.9.1. Os vidros serão devidamente assentados, seguro nas esquadrias, por meio de perfis de ferro 1/2" (baguete), substituindo-os quando necessários, pintados na cor padrão do prédio e aparafusados, sendo as frestas vedadas com massa e/ou silicone quando necessário.

9.9.2. A CONTRATADA deverá remover os vidros antigos nas janelas do MMA, quando existentes, realizar a higienização dos vidros antes da aplicação da mesma e proceder a instalação dos materiais novos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.9.3. Durante o manuseio, atentar para que não ocorram pancadas ou quedas que provoquem rachaduras ou qualquer tipo de avaria ao material.

9.9.4. Quando a chapa de vidro for grande, recomenda-se que seja manuseada por pelo menos duas pessoas.

9.9.5. Para se manipular o vidro, são necessários Equipamentos de Uso Individual - EPI anti-corte, confeccionados com Kevlar ou tecido com fio de aço ou ainda raspa de couro.

9.9.5.1. O uso dos equipamentos básicos (óculos, calçados com biqueira de

ação, protetor auricular, luvas com lã de aço, mangote (braçadeiras) evitando vão entre a luva, aventais de couro, capacete), e outros equipamentos que se fizerem necessários, é obrigatório para a segurança do trabalhador e para evitar acidentes do trabalho.

9.9.6. O vidro deve ser armazenado e manuseado conforme a NBR 7199/2016 - Vidros na Construção Civil - Projeto, execução e aplicações; e Procedimentos e catálogos do Fabricante.

9.9.7. Os vidros fornecidos não devem apresentar defeitos, como ondulações, manchas, bolhas, riscos, lascas, incrustações na superfície ou no interior da chapa, irisação (defeito que provoca decomposição da luz branca nas cores fundamentais), superfícies irregulares, não-uniformidade de cor, deformações ou dimensões incompatíveis.

9.9.8. O Critério de medição dos vidros considerar-se-á o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou executado.

9.9.9. O fornecimento e os respectivos serviços para instalação deverão ser executados de maneira que mantenham os vidros e acessórios em perfeita sustentação e/ou funcionamento, conforme solicitado pela área técnica.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Conforme dispõe o art. 95 da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, estabelecendo em suas cláusulas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

10.2. Tendo em vista o valor da contratação, o contrato será substituído por nota de empenho de despesa.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 6(seis) meses, prorrogável por igual período. A vigência considerou o período necessário para esses tipos de contratação por serem assumidos pelo Contrato 12/2022 do MMA (Facilities).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os materiais no local indicado em cada Solicitação de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, fornecer mão de obra, ferramentas, andaimes, escadas e quaisquer outros materiais necessários a perfeita execução das ações e serviços inclusos na aquisição, devendo ainda retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente da entrega e respectivas ações e serviços necessários à instalação do material adquirido, deixando as áreas devidamente limpas.

11.2. A cada remessa de Solicitação de Fornecimento, fornecer e instalar as películas e vidros e seus respectivos acessórios novos, com todos os materiais necessários à perfeita execução contratual, retirando o material e acessórios então existentes nas dependências deste Ministério do Meio Ambiente, de acordo com endereços constantes do item 9.1, nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, observando-se rigorosamente as características especificadas.

11.3. O prazo para início do fornecimento (e o início da respectiva instalação) será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, salvo se houver urgência e perigo à vida, caso em que será de até 3 (três) dias, já incluindo confecção e corte, a contar da data da Solicitação de Fornecimento:

11.3.1. Dentro desse prazo, a contratada deverá verificar o local de instalação das películas e/ou vidros, as dimensões e as condições para a instalação, ações necessárias ao acabamento do material e acessórios e demais cuidados referentes à confecção do objeto em tela e posteriormente enviar proposta à contratante, a qual deverá conter os quantitativos, condições e valores em conformidade com o avençado.

11.3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar e concluir a instalação dos respectivos serviços que vierem a ser recusados.

11.3.2.1. Caso esse prazo revele-se insuficiente por razões diversas, caberá à CONTRATADA, dentro do prazo inicial, solicitar prorrogação, justificando formalmente o motivo da dilação.

11.4. Deverá ser indicado pela CONTRATADA o prazo de garantia das películas e/ou vidros em questão (e dos serviços inclusos), que não poderá ser inferior, em qualquer caso, a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.5. Deverá orientar seus empregados a se comportarem sempre de forma cordial e a se apresentarem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local. Identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

11.6. Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas do MMA.

11.6.1. A CONTRATADA deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes, não devendo contar com espaço no prédio do Bloco B para realizar corte, recorte, e outros acabamentos nos vidros e/ou películas, já devendo trazer para o prédio todo o material e equipamentos prontos para aplicação/remoção.

11.6.2. Ao término de cada etapa de fornecimento e a respectiva instalação, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e desimpedido, assim como, os restos de material e/ou lixo gerados deverão ser removidos pela CONTRATADA.

11.6.3. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências do MMA devendo a CONTRATADA levá-los embora e descartá-los conforme as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas reclamações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, enquanto da execução contratual nas dependências deste Ministério, assim como pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins do Ministério do Meio Ambiente, bem como aos seus membros e servidores, por dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

11.8.1. Caso a CONTRATADA não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.8.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

11.9. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.9.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.9.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.10. Prover toda a mão-de-obra necessária a garantir a entrega e instalação dos produtos, obedecendo as normas trabalhistas vigentes, cumprindo, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), devendo os mesmos serem fornecidos pela CONTRATADA.

11.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a entregas e instalações que ocorram em regime extraordinário.

11.12. Cumprir a legislação trabalhista vigente, efetuar o pagamento de salários, dos impostos e de taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão do fornecimento e instalação sob sua responsabilidade, considerando que seus empregados, incumbidos da execução do objeto contratado, não terão nenhum vínculo empregatício com o MMA.

11.13. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas no local, antes da instalação das películas e vidros.

11.14. A CONTRATADA deverá remover, com anuência do Ministério do Meio Ambiente, qualquer objeto (grade, cortinas, persianas, etc) e/ou mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes, etc) que atrapalhe o fornecimento e ações inerentes ao mesmo, devendo recolocar os mesmos em seu local após a instalação das películas e vidros.

11.15. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza e o que for necessário nos locais em que serão instaladas as películas e/ou vidros, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas.

11.16. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza no ambiente em que realizou os serviços, ficando responsável pelo recolhimento, limpeza, carregamento e descarte do material (vidros ou películas antigas ou novas) que resultar dos serviços (de remoção, instalação ou outros).

11.17. Apresentar, durante a vigência contratual, cópia autenticada do ato constitutivo da CONTRATADA sempre que houver alteração.

11.18. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução contratual, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias.

11.19. Solicitar previamente à fiscalização, autorização para a entrada dos materiais e dos funcionários, nas dependências do MMA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado, de acordo com este Termo de Referência;

12.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.8. Comunicar à CONTRATADA por escrito as eventuais irregularidades observadas na entrega e na manutenção dos equipamentos para adoção das providências saneadoras.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Serão aplicadas às contratadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.1.1. Multa por descumprimento de Prazos e Obrigações;

13.1.2. Na hipótese de qualquer das contratadas não entregarem os objetos contratados no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.4. O MMA a partir do 21 (vigésimo primeiro) dia de atraso, poderá recusar os objetos contratados, ocasião no qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.1.3. Em caso de recusa de qualquer dos objetos contratados aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.4. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.1.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.2. O MMA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MMA, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MMA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimentos ocasionados pela Administração.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Fica reservado ao Ministério do Meio Ambiente o direito de, a seu exclusivo critério, vetar qualquer subcontratação que venha a ser indicada pela CONTRATADA, em qualquer tempo durante a execução do objeto, e rescindir o Contrato quando se tornar manifesta a inidoneidade ou incapacidade técnica da empresa.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 13 de Abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da avença, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, observado o prescrito nos artigos 120 e 121 da Lei 14.133/2021.

15.4. O responsável pelo condomínio do bloco B comunicará a empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto avençado.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) I = (6 / 100)$
TX= Percentual da taxa anual = 6% 365 I=0,00016438.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando preços especificados por unidade, com discriminação do material a ser fornecido, quantidade solicitada, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega do objeto, número da conta corrente, agência, nome do banco,

bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa.

17.2. Como critério de aceitabilidade, serão considerados o **menor preço por ITEM**.

17.3. Será necessária a apresentação de amostra do material, a fim de que possa ser verificada a qualidade e a especificação do material ofertado.

17.4. Exige-se apresentação de amostras na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro menor preço.

17.5. A instalação e remoção serão realizadas pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Prazo de garantia dos materiais de, no mínimo, 5 (cinco) anos e prazo de garantia da instalação de, no mínimo, 2 (dois) anos para as películas.

18.1.1. O MMA manterá controle dos locais das trocas/instalações realizadas, com critérios que possibilitem registro da data da ação realizada e a identificação exata de cada janela do prédio onde foi instalada a película e/ou vidro, ficando tudo validado pela própria empresa.

18.2. Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para os vidros.

18.3. A empresa deverá fornecer número de identificação que comprove a autenticidade do lote de fabricação da película (padrão do fabricante) instalada, o código de referência da película, conforme padrão do fabricante, bem como a comprovação da garantia e das características e parâmetros técnicos especificados para a película instalada a ser assegurada pelo fabricante.

18.4. O prazo de garantia iniciará sua contagem a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, refazer ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

18.6. A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor e alterações.

18.7. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.7.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.7.2. seguro-garantia;

18.7.3. fiança bancária.

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

18.9. No caso de alteração do valor da contratação, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 96, §1º da Lei nº 14.133/2021).

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de

seu valor inicial atualizado.

- 21. **ANEXOS**
- 21.1. **Encarte I - Modelo de Declaração de Vistoria**
- 21.2. **Encarte II - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria**
- 21.3. **Encarte III - Modelo de Solicitação de Fornecimento**
- 21.4. **Encarte IV - Modelo de Termo de recebimento**
- 21.5. **Encarte V - Modelo de Proposta**

(assinado eletronicamente)
GILCÉLIA PAULINA DE SOUSA
Agente Administrativo

Encarte I - Modelo de Declaração de Vistoria

ENCARTE I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA	
EMPRESA	_____
ENDEREÇO	_____
E-MAIL	_____
CNPJ _____	TELEFONE _____
REPRESENTANTE	_____
CPF _____	RG _____

<p>Declaro que, na presença de servidor designado pelo Ministério do Meio Ambiente, o profissional acima qualificado vistoriou os locais onde estão entregues e instalados as películas e material, assim como onde serão prestadas as ações e serviços que lhes são vinculados, objeto da contratação nº ____.</p> <p>Estamos cientes dos tipos, transparências, acabamentos, coloração, ferragens, acessórios e condições de conservação dos vidros instalados nas fachadas, caixilhos, instalações autoportantes, instalações mistas, portas, divisórias, guichês e demais dependências do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília-DF, e em áreas consideradas de uso comum nos termos da Portaria Interministerial Nº 271, de 10 de julho de 2013, e que esta visita deve subsidiar a elaboração das proposta da empresa, e que, em nenhuma hipótese, alegará desconhecimento ou lapsos que venham a justificar omissões, ajustes ou qualquer outro tipo de transtorno à dispensa de licitação.</p>	
Brasília, ____ de _____ de 2022.	
Representante da Empresa	Ministério do Meio Ambiente

Encarte II - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

ENCARTE II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
<p>Declaro que, em ____/____/2022, a Empresa _____, CNPJ nº _____</p>

sediada no endereço:

, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto da contratação nº _____, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos, locais de entrega e instalação dos materiais a serem fornecidos, como justificativa para deixar de cumprir com os termos da contratação da aquisição e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo da dispensa de licitação.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

Encarte III - Modelo de Solicitação de Fornecimento

Solicitação de Fornecimento /2022		Contrato MMA nº /2022		
INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR				
EMPRESA:				
Endereço		Fone:		
CNPJ:		E-mail:		
ESPECIFICAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unit.	Total
TOTAL GERAL				
Estando ciente, autorizo o recebimento, instalação e todos os serviços vinculados, conforme acima especificado.				
Representante da Administração				

Encarte IV - Modelo de Termo de recebimento

Período da Vigência: _____

Objeto: _____

Valor dos Bens/Serviços Recebidos: _____

Contratante: _____

Contratada: _____

Data da Entrega: _____

Data do Recebimento: _____

Prazo Originalmente Estipulado: _____

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 1/2019 SGD/ME, que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, II da [Lei nº 14.133/2021](#)).

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

Ministério do Meio Ambiente

Encarte V - Modelo de Proposta

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

CNPJ _____ TELEFONE _____

REPRESENTANTE _____

CPF _____ RG _____

De acordo com a participação dessa empresa no certame, essa proposta se refere ao ITEM assinalado com um "X" no campo próprio

() ITEM I - PELÍCULAS ITEM ESPECIFICAÇÕES

subitem	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.1	Fornecimento e aplicação Película Prata Reflexiva (Refletiva) espelhada 5% = Luz visível transmitida 5%, Energia solar refletiva 80 -96%, Proteção UV 99% e IR (Radiação Infravermelho) 90-99%	M ²	100	R\$	R\$
1.2	Serviço de remoção de películas existentes nas janelas	M ²	30	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM I					R\$

() ITEM II - VIDROS

subitem	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2.1	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 6mm de espessura.	M ²	50	R\$	R\$
2.2	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, temperado, 4mm de espessura.	M ²	20	R\$	R\$
2.3	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente temperado de 10mm de espessura.	M ²	10	R\$	R\$
2.4	Fornecimento e colocação de espelho de 4mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos "finesson".	M ²	10	R\$	R\$
2.5	Lapidação Reta.	M ²	40	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM II					R\$

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Gilcélia Paulina de Sousa, Agente Administrativo**, em 04/10/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968933** e o código CRC **7AE9AFE6**.

Referência: Processo nº 02000.003893/2022-94

SEI nº 0968933



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 46725/2022-MMA

Assunto: Pequenos Reparos de películas e vidros - Complemento Encarte VI do Termo de Referência

À Coordenação de Licitações,

Para fins de complemento da instrução processual, solicito a inclusão do Encarte VI ao Termo de Referência (SEI 0968933) conforme abaixo:

Encarte VI - Da Exigência de Amostra

1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
 - a. **Item 1 (Subitem 1.1 da Planilha de Custos): Película Prata Reflexiva (Refletiva) espelhada 5% = Luz visível transmitida 5%, Energia solar refletiva 80 -96%, Proteção UV 99% e IR (Radiação Infravermelho) 90-99%.**
3. As amostras poderão ser entregues no endereço: Ministério do Meio Ambiente - Divisão de Serviços Gerais - Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Térreo, Sala T-24 - CEP 70068-900 - Brasília/DF, telefones: (61) 2028-1306 / 1501, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat ou e-mails: DGL@mma.gov.br pelo interessado, antes de findo o prazo.
5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a. **Item 1 (Subitem 1.1 da Planilha de Custos): Película Prata Reflexiva (Refletiva) espelhada 5% = Luz visível transmitida 5%, Energia solar refletiva 80 -96%, Proteção UV 99% e IR (Radiação Infravermelho) 90-99%.**
7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Respeitosamente,

ELTON DE SOUZA ARAGÃO
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elton de Souza Aragão, Chefe de Divisão**, em 14/10/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974442** e o código CRC **3808200A**.

Referência: Processo nº 02000.003893/2022-94

SEI nº 0974442